



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N^º - CCJ
(ao PLP 112/2021)**

Dê-se ao § 2º do art. 6º do PLP nº 112, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 6º.....

.....

§ 2º Em casos de dúvida, as normas eleitorais deverão ser interpretadas de maneira a maximizar a soberania popular, o exercício dos direitos políticos, a liberdade de expressão e a promoção da igualdade de gênero e raça.”

JUSTIFICAÇÃO

É fundamental incluir a promoção da igualdade de gênero e raça como um dos pilares das normas eleitorais.

Contamos com o apoio dos nobre Pares para a aprovação desta emenda.

**Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)**